



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº **3355** ____/2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui diretrizes para a formação continuada de gestores escolares para a mediação de conflitos e combate ao bullying.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º - Esta Lei institui diretrizes para a formação continuada de gestores escolares com o objetivo de capacitar profissionais da educação para a mediação de conflitos e o combate ao bullying nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Artigo 2º - As instituições estaduais de ensino deverão adotar, em seus projetos pedagógicos, estratégias e ações para promover a cultura de paz, prevenindo e enfrentando práticas de bullying e outras formas de violência escolar.

Artigo 3º - As instituições de ensino poderão desenvolver programas de formação continuada voltados à capacitação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveis pela administração escolar, com foco na mediação de conflitos e no combate ao bullying.

Artigo 4º - A formação continuada deverá contemplar:

- I** - técnicas de resolução pacífica de conflitos, mediação escolar e escuta ativa;
- II** - reconhecimento das formas de bullying e estratégias para sua prevenção e enfrentamento;
- III** - estímulo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e professores, no desenvolvimento de ações que promovam um ambiente seguro e acolhedor;
- IV** - conscientização sobre os efeitos do bullying e da violência escolar na saúde emocional e no desempenho acadêmico dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

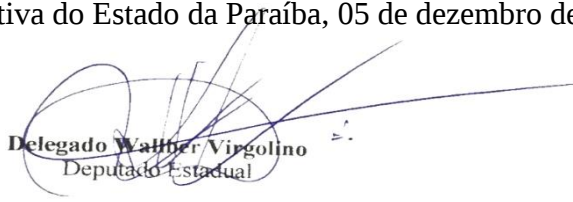
Artigo 5º - As instituições de ensino deverão apresentar anualmente relatórios sobre as ações implementadas para a prevenção e combate ao bullying.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não-governamentais e especialistas na área de mediação de conflitos, saúde mental e direitos humanos para o desenvolvimento e a implementação dos programas de formação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a formação continuada de gestores escolares no Estado da Paraíba, capacitando-os para a mediação de conflitos e o combate ao bullying nas instituições de ensino públicas e privadas.

A violência escolar, incluindo o bullying, é uma problemática que compromete o ambiente educacional, causando prejuízos significativos ao aprendizado, à convivência saudável e ao desenvolvimento emocional de alunos. Estudos demonstram que o bullying pode acarretar danos psicológicos de longo prazo, como depressão, ansiedade e baixa autoestima.

Nesse contexto, a formação continuada dos gestores escolares surge como ferramenta essencial para a promoção de uma cultura de paz e respeito nas escolas. Gestores capacitados em técnicas de mediação de conflitos, resolução pacífica de disputas e escuta ativa podem agir preventivamente e com eficácia diante de situações de violência escolar, criando um ambiente mais seguro e acolhedor para toda a comunidade escolar.

A incorporação de estratégias para o combate ao bullying nos projetos pedagógicos das instituições estaduais de ensino (Artigo 2º) reforça a necessidade de ações estruturadas e contínuas para enfrentar essa questão. O estímulo à participação de pais, professores e alunos na formulação dessas estratégias, conforme proposto no Artigo 4º, promove o engajamento coletivo, essencial para a construção de um ambiente educacional mais harmônico e inclusivo.

O projeto ainda prevê a elaboração de relatórios anuais (Artigo 5º), que servirão como instrumentos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, garantindo a transparência e a efetividade das iniciativas. Além disso, a possibilidade de firmar parcerias com organizações especializadas (Artigo 6º) permitirá o acesso a conhecimentos e práticas inovadoras na área de mediação de conflitos e saúde mental, ampliando o alcance e o impacto das medidas adotadas.

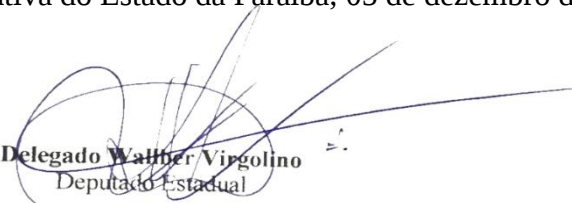


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Por fim, a aprovação desta Lei reforça o compromisso do Estado da Paraíba com a promoção de uma educação de qualidade, que valoriza não apenas o desempenho acadêmico, mas também o bem-estar emocional e social dos alunos. Investir na formação continuada de gestores escolares é investir no futuro das nossas crianças e adolescentes, promovendo um ambiente escolar mais seguro, saudável e propício ao aprendizado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para transformar o ambiente escolar em um espaço de respeito, inclusão e cidadania.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual